



## REGULAMENTO DA REGIÃO MISSIONÁRIA DO NORDESTE (REMNE) DA IGREJA METODISTA

*Dispõe, com base na vigente legislação canônica, sobre a organização e o funcionamento da REMNE para o cumprimento da MISSÃO.*

A Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 100 da legislação canônica ordinária em vigor:

1. Considerando a necessidade de harmonizar-se o atual Regulamento da REMNE com as alterações canônicas efetuadas pelo XX Concílio Geral e de se adotarem normas complementares compatíveis com o espírito das mudanças;

2. Considerando, afinal, que nada dispõe contra o Regulamento em vigor, aprovado pelo Concílio Regional Missionário, no tocante às regras que permaneceram válidas após tais inovações,

ESTATUI, *ad referendum* do subsequente Concílio Regional Missionário, o seguinte Regulamento da Região Missionária do Nordeste (REMNE):



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A organização e o funcionamento da Região Missionária do Nordeste (REMNE) obedecerão ao disposto neste Regulamento, visando à Missão, respeitados os Cânones.

Art.2º. A Região Missionária do Nordeste (REMNE) é o conjunto de 6 estados (Bahia, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí) e de um campo Missionário (Ceará, Alagoas e Maranhão) da Igreja Metodista na área do Nordeste do Brasil, presidida por um (a) Bispo (a), administrada com o propósito de sua transformação em Região Eclesiástica e tendo como Missão participar da ação de Deus no seu intento de salvar o mundo (Constituição da Igreja Metodista art. 2º e art. 116, §1º, dos Cânones/2017).

§ 1º. Os Campos Missionários da Região Missionária do Nordeste são denominados Distritos

Missionários.

§ 2º. A REMNE é administrada pelo Concílio Regional Missionário, pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) e pela Coordenação Geral de Ação Missionária (COGEAM), sendo supervisionada pelo Colégio Episcopal (Cânones/2017, art. 116, §§2º, 3º e 5º).

§ 3º. O Colégio Episcopal designa um (a) Bispo (a) para presidir a Região Missionária do Nordeste (Cânones/2017, art. 119, IX). A competência do (a) Bispo (a) é definida na legislação canônica, salientando-se a de responder pela unidade de orientação doutrinária e supervisão das atividades pastorais e administrativas (Cânones/2017, arts. 88 e 126 a 130).

§ 4º. O (A) Bispo(a) designado(a) para a REMNE é consagrado(a) em Culto Especial, presidido pelo(a) presidente do Colégio Episcopal e toma posse em Culto de Ação

de Graças. Em ambos os casos, data e local são estabelecidos pelo Colégio Episcopal, por convocação de seu/sua presidente. (Cânones/2017, art.129, §§ 2º e 3º).

§ 5º. O mandato do(a) Bispo(a), que pode ser renovado a cada reeleição, é de cinco períodos eclesiásticos consecutivos, se inicia na data de sua posse e termina na abertura da reunião ordinária do Concílio Regional Missionário imediatamente posterior à reunião ordinária do Concílio Geral (Cânones/2017, art.237 II).

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REMNE**

Art. 3º. A organização da REMNE, para cumprimento de sua função, compreende o seguinte conjunto, além da Presidência, exercida pelo(a) Bispo(a) (art.2º, § 3º, deste Regulamento):

- I. O Concílio Regional Missionário (Cânones/2017, art. 83);
- II. A Mesa do Concílio Regional Missionário (Cânones/2017, art. 87);
- III. A Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) (Cânones/2017, arts. 96, I, 100 a 103);
- IV. As Comissões Regionais (Cânones/2017, arts. 90 a 94);
- V. As Secretarias Regionais (Cânones/2017, arts. 85, V, e 103, I);
- VI. Os Órgãos Regionais (Cânones/2017, arts. 96 e 103);
- VII. Os Ministérios e Pastorais Regionais (Cânones/2017, arts. 98);
- VIII. Os Ministérios Diaconal e Clérigo (Cânones/2017, arts. 17 a 44, art. 85, XIII, XVIII, §§ 6º e 7º e art. 85, XVI c/c o art. 92);
- IX. As Federações e os respectivos Grupos Societários (Cânones/2017, arts. 96, §2º, 103, III, 67, V e 71);
- X. As Instituições Regionais (Cânones/2017, arts. 95, 102, VIII e 150);



- XI. Os Distritos Missionários (Cânones/2017, art. 75);
- XII. O Concílio Distrital Missionário (Cânones/2017, arts. 76 a 78);
- XIII. A Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM) (Cânones/2017, art. 81);
- XIV. O/A Superintendente Distrital (S.D.) (Cânones/2017, arts. 79 a 80);
- XV. As Igrejas Locais, suas Congregações e Pontos Missionários (Cânones/2017, arts. 49, 50, 68 e 69).

### Seção I

#### Do Concílio Regional Missionário

Art. 4º. O Concílio Regional Missionário é o órgão deliberativo e administrativo da REMNE, a ele aplicam-se por analogia e subsidiariamente as regras referentes ao Concílio Geral, naquilo que esta legislação for omissa, salvo no que diz respeito à função legislativa deste último.

§ 1º. Compete ao Concílio Missionário:

- I. aprovar o Plano Regional e o Orçamento-Programa, à luz do Plano para a Vida e a Missão e do Planejamento e Programa Nacional das Atividades;
- II. decidir sobre a organização da Região, inclusive, regulamentando a criação de congregações e pontos missionários, criando distritos e igrejas locais;
- III. eleger delegados (as) ao Concílio Geral, eleger presbíteros (as), pastores (as), diáconos e diaconisas;
- IV. decidir todas as questões referentes à administração patrimonial e econômico-financeira, sem prejuízo da restante competência expressa, prevista nos Cânones, e, complementarmente, neste Regulamento, e da competência implícita, decorrente de sua condição de órgão conciliar

maior da REMNE, para outros atos e outras medidas não vedados(as) pela legislação canônica (Cânones/2017, arts. 83 e 85).

§ 2º. Compõe-se o Concílio Regional Missionário de clérigos(as) e leigos(as), sendo os(as) delegados(as) eleitos(as) pelas igrejas locais e campos missionários regionais, na proporção de um(a) para até 500 (quinhentos) membros, e, no máximo, 2 (dois) para igrejas locais com número de membros superior a esse; caso a Região atinja mais de 50.001 (cinquenta mil e um) membros, a proporção é de um(a) delegado(a) para até 300 (trezentos) membros, e, no máximo, 3 (três) para igrejas locais com número de membros superior a esse (Cânones/2017, art. 84, V).

§ 3º. O Concílio Regional Missionário reúne-se com 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa e convocação do(a) Bispo(a) Presidente(a), ordinariamente, uma vez por biênio, e extraordinariamente, as vezes necessárias, inclusive, neste último caso, por solicitação ao(a) Bispo(a) de 2/3 (dois terços) dos membros do mesmo Concílio ou da COREAM.

Delibera a maioria simples de votos, salvo “*quorum*” maior estabelecido no Regimento Conciliar ou nos Cânones/2017 para determinadas matérias, e ressalvadas as reuniões extraordinárias, que decidem por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos (Cânones/2017, arts. 86 e 241).

## Seção II

### Da Mesa do Concílio Regional Missionário

Art.5º. A Mesa do Concílio Regional Missionário, à qual compete dirigir e anotar os trabalhos conciliares, sem prejuízo da competência individual de seus integrantes, constitui-se do(a) Bispo(a) Presidente(a) da Região e dos(as) Secretários(as) (membros clérigos/as ou leigos/as, delegados/as ou não) (Cânones/2017, art. 87 a 89).



### Seção III

#### Da Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM)

Art.6º. A Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) é o órgão de administração geral da Região Missionária do Nordeste (REMNE), inclusive no tocante a transações imobiliárias, subordinado ao Concílio Regional Missionário, ao qual substitui nos interregnos de suas reuniões (Cânones/2017, arts. 96, I, 100 e 102,I).

§ 1º. A competência da COREAM está fixada nos Cânones/2017 e, complementarmente, neste Regulamento, devendo ela, entre outras atribuições:

- I) aprovar, acompanhar, avaliar e aperfeiçoar o Programa Regional das Atividades, à vista do Plano de Ação Regional, estabelecido com a participação ativa dos ministérios, órgãos e instituições da REMNE e respectivos projetos;
- II) providenciar e supervisionar o funcionamento da organização regional;
- III) prestar relatório de suas atividades ao Concílio Regional Missionário;
- IV) submeter o conjunto de deliberações tomadas ao referendo dele; e
- V) nada decidir contra deliberação vigente deste órgão maior (Cânones/2017, arts. 140 §§2º e 3º, 83 §3º, 100 e 102).

§ 2º. A COREAM é constituída, além do (a) Bispo (a), que a preside, de 3 (três) presbíteros(as) e 4 (quatro) leigos(as), eleitos(as) os(as) 7 (sete) últimos(as) pelo Concílio Regional Missionário. Não podem ser eleitas pessoas que exerçam qualquer cargo ou função remunerada nas instituições e órgãos da Igreja Metodista na REMNE, nem seus/suas cônjuges ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.





§ 3º. O(A) representante da REMNE na COGEAM tem assento na COREAM, com direito a voz e sem direito a voto (Cânones/2017, art. 101, §3º).

§ 4º. A COREAM reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, às vezes necessárias, sendo convocada pelo(a) Bispo(a) Presidente(a), por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros da COREAM.

§ 5º. Estão subordinados diretamente à Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM):

- I. As Secretarias Regionais das Áreas de Expansão Missionária, de Educação, de Ação Social e de Ação Administrativa (Cânones/2017, art. 103, I);
- II. A Tesouraria Regional (Cânones/2017, art. 103, II);
- III. As Federações de Grupos Societários (Cânones/2017, art. 103, III);
- IV. O (A) Conselheiro(a) Regional de Juvenis, nomeado(a) pela COREAM e com a  
  
competência estabelecida pelos (Cânones/2017, art. 103, IV);
- V. O(A) Secretário(a) Regional do Departamento de Crianças, nomeado (a) pela COREAM, para exercer a competência constante dos Cânones/2017 (Cânones/2017, art. 103, V);
- VI. A Secretaria Regional da Escola Dominical, por meio da Coordenação Regional de Educação (Cânones/2017, art. 103, VI);
- VII. Outros órgãos e entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional Missionário, necessários à execução do Programa Regional das Atividades (Cânones/2017, art. 103, VII).

#### Seção IV

## Das Comissões Regionais

Art. 7º. As Comissões Regionais Canônicas são organismos subordinados ao Concílio Regional Missionário, que elege seus membros para o exercício de atividades de interesse regional, caracterizadas por sua permanência ou por sua transitoriedade. (Cânones/2017, arts. 83 §3º e 90)

I. São Comissões Permanentes, eleitas pelo Concílio Regional:

- a) a Comissão Regional de Justiça;
- b) a Comissão Ministerial Regional;
- c) a Comissão Regional de Relações Ministeriais;
- d) Outras, a juízo do Concílio Regional.

II. São Comissões Provisórias, eleitas pelo Concílio Regional:

- a) a Comissão de Indicações;
- b) a Comissão de Agenda;
- c) a Comissão de Diplomacia.

§ 1º. A competência e composição das Comissões Regionais Canônicas constam da

legislação canônica e dos Regimentos Conciliares (Cânones/2017, arts. 83, § 3º e 91 a 94).

§ 2º. A juízo do Concílio Regional Missionário, outras Comissões Regionais Permanentes ou Transitórias podem ser criadas com as devidas competência e constituições que lhe aprovar, sem prejuízo de órgãos regionais de hierarquia inferior criar outras comissões para cumprimento de tarefas a eles afetas (Cânones/2017, arts. 83, § 3º e 90, IV).

§ 3º. As Comissões Regionais relatam aos órgãos a que são subordinadas (Cânones/2017

arts. 90, §4º).





## Seção V

### Das Coordenações Regionais

Art. 8º. As Secretarias Regionais das Áreas de Expansão Missionária, de Educação, de Ação Social e de Ação Administrativa são, cada uma delas, dirigidas por um(a) Secretário(a) Executivo(a), nomeado(a) pela COREAM (Cânones/2017, arts. 83, § 3º e 102, IX).

Parágrafo único - As mencionadas Secretarias Regionais de Áreas deverão reunir-se para discussão e deliberação em conjunto sobre matéria de interesse comum, visando evitar propostas e ações superpostas e contraditórias, desperdício de recursos materiais e humanos e a alcançar melhor proveito para a Missão, apresentando, se possível, propostas e medidas conjuntas.

### Subseção I

#### DA COMPETÊNCIA DOS(AS) SECRETÁRIOS(AS) EXECUTIVOS(AS)

Art. 9º. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) da Área de Expansão Missionária:

- I. reunir, mediante convocação, os(as) Coordenadores(as) dos Ministérios Regionais vinculados à área de expansão missionária, para elaborar propostas para o Programa Regional de Atividades;
- II. promover encontros de capacitação para o trabalho missionário e apoiar, com a presença de equipes treinadas, as ações missionárias regionais, distritais e locais;
- III. promover o avanço Missionário, estimulando, inclusive mediante prévia e necessária consulta a esse respeito, pelos/as interessados/as, a criação e crescimento de novos trabalhos missionários regionais, distritais e locais, de acordo com o plano regional de expansão missionária;



- IV. promover campanhas de despertamento missionário nas igrejas locais, congregações e pontos missionários, através de estudos, palestras, organização de conferências missionárias e outras pertinentes medidas;
- V. manter-se informado(a) acerca dos trabalhos missionários e seu desenvolvimento, recebendo relatórios, inclusive de pastores(as), sobre as metas missionárias de suas comunidades, efetuando as devidas visitas e criando o correspondente banco de dados;
- VI. trabalhar, de forma dinâmica e criativa, o Dia da Oferta Missionária Nacional e Regional, motivar as igrejas locais, congregações e pontos missionários a alcançarem o respectivo alvo e a manifestar-se sobre o destino das indicadas ofertas, a cujo respeito será consultado;
- VII. divulgar as ações missionárias junto às igrejas locais, congregações e pontos missionários, sem prejuízo dos devidos contatos com seus(suas) dirigentes;
- VIII. propor metas e objetivos gerais e específicos de expansão missionária e as respectivas estratégias, conforme as necessidades da região;
- IX. promover ações missionárias relativas ao Fundo Missionário do Nordeste (F.M.Ne.) (art. 34 deste Regulamento);
- X. auxiliar a COREAM sobre o estabelecimento e cumprimento de metas regionais na área de evangelização;
- XI. relatar à COREAM acerca das atividades desenvolvidas na área de Expansão Missionária;

Art. 10. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) da Área de Educação:

- I. reunir, mediante convocação, os(as) Coordenadores(as) dos Ministérios Regionais e Pastorais vinculados à Área de Educação, para elaborar propostas para o Programa Regional das Atividades;



- II. Solicitar, dos órgãos e instituições, os seus planos de ação e programas, a fim de promover-lhes a integração ao dito Programa Regional;
- III. promover a estruturação e progresso da Escola Dominical, através do Departamento Regional da Escola Dominical, para que seja um espaço de estudo, diálogo e debate, reflexão e capacitação para o exercício dos dons e ministérios;
- IV. coordenar a execução do respectivo Plano de Educação Regional, junto aos Ministérios Regionais e Pastorais, com a assessoria necessária;
- V. relatar à COREAM acerca das atividades na Área de Educação;

Art.11. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) da Área de Ação Social:

- I. reunir, mediante convocação, os(as), Coordenadores(as) dos Ministérios Regionais e Pastorais vinculados à Área de Ação Social, para elaborar propostas para o Programa Regional das Atividades;
- II. promover encontros e divulgar os trabalhos regionais de promoção humana, com a presença de equipes treinadas;
- III. acompanhar a organização e o desenvolvimento de ministérios e pastorais, priorizando o plano regional de ação social;
- IV. relatar à COREAM acerca das atividades desenvolvidas na Área de Ação Social.

Art. 12. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) da Área de Ação Administrativa:

- I. acompanhar e coordenar as atividades da Tesouraria Regional e do(a) Secretário(a) Executivo(a) Regional da Associação da Igreja Metodista;
- II. elaborar o planejamento orçamentário da REMNE;
- III. acompanhar e coordenar a política de Recursos Humanos da Sede Regional;
- IV. elaborar relatórios financeiros periódicos com o objetivo de manter a COREAM sempre atualizada para a gestão econômica e financeira da região;

- V. coordenar e acompanhar os trabalhos contábeis, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da Sede Regional, respeitada a competência do Conselho Fiscal Regional da Associação da Igreja Metodista;
- VI. administrar o Fundo Missionário do Nordeste (F.M.Ne.), através do(a) Secretário(a) Executivo(a) Regional da Associação da Igreja Metodista (art.34 deste Regulamento);
- VII. relatar à COREAM acerca das atividades na Área de Ação Administrativa.

### **Subseção Única**

#### **Do Departamento Regional para a Escola Dominical**

Art. 13. O Departamento Regional para a Escola Dominical é o órgão estruturador da Escola Dominical na REMNE para a adequada capacitação de seus/suas alunos/as e participantes ao exercício dos dons e ministérios, cabendo-lhe atuar como uma unidade com as Coordenações Locais para a Escola Dominical, respeitadas as suas possíveis peculiaridades.

§ 1º. O Departamento Regional para a Escola Dominical vincula-se à Coordenação Regional de Educação, é dirigido por um(a) Secretário(a) Executivo(a) e delibera por uma Câmara Regional para a Escola Dominical, à qual este preside, sendo composta por mais 5 (cinco) membros.

§ 2º. Ouvida a Secretaria Regional de Educação, o(a) Secretário(a) Executivo(a) para a Escola Dominical e os membros da Câmara Regional para a Escola Dominical serão nomeados/as pela COREAM.

§ 3º. Compete a Câmara Regional para a Escola Dominical elaborar, avaliar e emendar o Plano para a Escola Dominical e acompanhar-lhe a execução através do(a) Secretário(a) Executivo(a) correspondente, que o apresentará à Coordenação Regional de Educação, como parte do programa de ação desta, para aprovação pela COREAM, tendo em vista o alcance dos objetivos indicados neste artigo.

## **Seção VI**

### **Dos Órgãos Regionais**

Art. 14. Além dos mencionados neste Regulamento, são Órgãos Regionais, subordinados ao Concílio Regional Missionário, e, nos intervalos deste, à Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), os seguintes:

- I. A Tesouraria Regional;
- II. A Secretaria Executiva Regional da Associação da Igreja Metodista;
- III. As Câmaras Regionais;
- IV. O Conselho Fiscal Regional da Associação da Igreja Metodista;
- V. Outros que a organização regional determinar.

Parágrafo Único - Os programas de trabalho dos Órgãos Regionais integram o Programa Regional das Atividades; suas receitas e despesas de funcionamento estão incluídas no Orçamento – Programa Regional, e suas atividades são por eles relatadas ao Concílio Regional Missionário ou COREAM, na forma e prazos que esta ou aquele determinarem (Cânones/2017, arts. 96, §1º, 103, §§1º, 2º e 4º).

### **Subseção I**

#### **Da Tesouraria Regional**

Art. 15. Compete à Tesouraria Regional, através do(a) Tesoureiro(a) Regional: (Cânones/2017, art. 103,II)

- I. Proceder ao recebimento, pagamentos e guarda de valores;

- II. Realizar, em nome da Associação da Igreja Metodista, nos termos da procuração por esta outorgada a ele, com validade de 2 (dois) anos, a movimentação, na instituição bancária determinada pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), dos recursos financeiros sob a guarda da REMNE, mediante assinatura em conjunto com o(a) Bispo(a), ou, na falta deste(a), aposta por seus/as substitutos/as legais.
- III. Efetuar a correspondente escrituração contábil (Cânones/2017, arts. 103,II e 208,§2º).

§ 1º. O (A) Tesoureiro(a) Regional é nomeado(a), em regime de tempo integral ou parcial, com ou sem ônus, pela COREAM (Cânones/2017, art. 102,IX,e).

§ 2º. No exercício de suas funções, o(a) Tesoureiro(a) Regional pode contar com seus prepostos, cujas atividades fiscaliza e pelas quais responde (Cânones/2017, art. 201,§5º).

### **Subseção II**

#### **Da Secretaria Executiva Regional da Associação da Igreja Metodista**

Art. 16. A Secretaria Executiva Regional da Associação da Igreja Metodista é dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) Regional da Associação da Igreja Metodista e exerce, sob as normas e supervisão do Concílio Regional Missionário e COREAM, a administração patrimonial da REMNE, nos termos da lei canônica e estatuto regional correspondente dessa associação (Cânones/2017, arts. 85,XX, 96,IV, 96, §2º, 102,X, 204 e 209).

Parágrafo Único: O(A) Secretário(a) Executivo(a) Regional da Associação da Igreja Metodista é nomeado(a) pela COREAM (Cânones/2017, art. 102, IX,a,4).

### **Subseção III**

#### **Das Câmaras Regionais**





Art. 17. A Câmara de Expansão Missionária Regional, a Câmara Administrativa Regional, a Câmara de Educação Regional e a Câmara de Ação Social Regional são órgãos consultivos do(a) Bispo(a) e da Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), cabendo-lhes fornecer a estes (as) subsídios e orientação de caráter técnico para as decisões correspondentes, observado o disposto no §1º deste artigo e respeitada a competência de outros órgãos. (Cânones/2017, art. 83, §3º)

§ 1º. Em caso de urgência e evidente necessidade, impeditivas de decisão imediata pela COREAM, a Câmara Administrativa poderá decidir sobre o emprego e liberação de verbas, inclusive doação e empréstimo, desde que a quantia não ultrapasse dez salários mínimos, respeitados os critérios orçamentários em vigor, o parecer favorável do(a) Bispo(a) e do(a) Secretário(a) Executivo(a) Regional da Associação da Igreja Metodista, e sempre "*ad referendum*" da COREAM.

§ 2º. Cada uma das Câmaras será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo(a) Bispo(a), ouvida a COREAM, sendo chefiada por quem seus pares escolherem, podendo elas trabalhar em conjunto, quando o assunto assim o determinar.

#### **Subseção IV**

#### **Do Conselho Fiscal Regional da Associação da Igreja Metodista**

Art. 18. O Conselho Fiscal Regional da Associação da Igreja Metodista (AIM) na Região Missionária do Nordeste (REMNE) é o órgão técnico de fiscalização financeiro-patrimonial desta.

§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal Regional da AIM - REMNE:

- I. Fiscalizar as gestões financeiro-patrimoniais de pessoas, comissões, coordenações, ministérios, federações e qualquer órgão singular ou coletivo e comunidade, relativamente a bens e valores da AIM na REMNE;

- II. dar parecer aprovador ou não das contas de responsáveis por esses bens e valores;
- III. instruir e responder a consultas sobre o cumprimento de leis e normas em geral, atinentes à correta gestão financeiro-patrimonial em causa.

§ 2º. O Conselho Fiscal Regional da AIM na REMNE é constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, devendo um dos membros titulares, pelo menos, ser contador(a) ou contabilista, eleitos pelo Concílio Regional Missionário ou COREAM, inclusive o(a) Presidente(a), sem terem direito à remuneração de qualquer espécie.

§ 3º. Não podem ser eleitos/as para o Conselho Fiscal Regional da AIM na REMNE qualquer componente da COREAM, o(a) Tesoureiro(a) ou o(a) Secretário(a) Executivo(a) da AIM, assim como os empregados de qualquer instituição ou órgão subordinado à AIM na REMNE, inclusive Diretores/as ou membros dos respectivos Conselhos Diretores, nem seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

§ 4º. O Conselho Fiscal Regional da AIM na REMNE se reúne, ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, preferentemente a cada 4 (quatro) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria ou por convocação do Concílio Regional Missionário, da COREAM ou do(a) Bispo(a).

## Seção VII

### Dos Ministérios e Pastorais da Área Regional

Art. 19. O trabalho desenvolvido na área regional, sob a supervisão do(a) Bispo(a) Presidente(a), pode também tomar a forma de ministérios ou pastorais reconhecidos pela Igreja, para executarem o Programa Regional das Atividades e demais tarefas dele decorrentes (Cânones/2017, art. 98).

§ 1º. Os Ministérios reconhecidos pela Região Missionária do Nordeste são divulgados pela presidência do Concílio Regional, em consonância com a legislação canônica.



§ 2º. Os Ministérios Regionais formam uma unidade com os Ministérios Distritais e Locais para o cumprimento da Missão de Deus na REMNE.

§ 3º. Os(As) Coordenadores(as) de Ministérios, convidados (as) e designados (as) pelo (a) Bispo(a), a quem cabe supervisionar-lhes os trabalhos, procuram estimular, criativamente e com flexibilidade, a dinâmica ministerial da Igreja na REMNE (Cânones/2017, arts. 88, XXI, XXII e 98, §2º).

§ 4º. Todo o trabalho desenvolvido, através dos diversos ministérios em toda a REMNE, comporta avaliações e planejamentos periódicos aprovados pelo Concílio Regional Missionário ou pela COREAM.

### **Seção VIII**

#### **Dos Ministérios Clérigo e Diaconal**

Art. 20. O (a) candidato (a) à Ordem Presbiterial, à Ordem Diaconal ou ao Pastorado é admitido (a) ou readmitido (a) pelo Concílio Regional Missionário, de acordo com a legislação canônica (Cânones/2017, arts. 17 a 44, art. 85, XIII, XVIII, §§ 6º e 7º e art. 85, XVI c/c o art. 92).

### **Seção IX**

#### **Das Federações e Respectiveos Grupos Societários**

Art. 21. Os Grupos Societários se organizam nas igrejas locais, na área distrital e área regional (Federações), segundo o disposto nos respectivos Estatutos, e têm Presidentes ou Conselheiros (as), que se responsabilizam por dinamizar essas formações, dentro da visão ministerial da Igreja na REMNE (Cânones/2017, arts. 103, III, 103, §3º, 67,V e 71).



§ 1º. Quanto ao processo eletivo da diretoria, dar-se-á, nos respectivos congressos cujos membros compõem a Federação (Cânones/2017, art. 103,§3º,c), como determina os correspondentes Estatutos.

§ 2º. Para sua integração à REMNE, aplica-se às Federações de Grupos Societários, que são supervisionadas pela COREAM, por meio do (a) Bispo (a), o disposto no art. 14, parágrafo único deste Regulamento (Cânones/2017, arts. 103,§§1º, 2º e 4º).

§ 3º. As normas desta seção têm caráter supletivo em relação aos estatutos dos grupos societários, respeitados os Cânones/2017.

## Seção X

### Das Instituições Regionais

Art. 22. As Instituições Regionais de Ensino e Ação Social, todas vinculadas à Missão, são criadas pelo Concílio Regional Missionário e a ele se subordinam, sendo supervisionadas, nos interregnos deste, pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) (Cânones/2017, arts. 95, 102,VIII e 150, parágrafo único).

## Seção XI

### Do Distrito Missionário

Art. 23. O Distrito Missionário é a área de supervisão de um (a) Superintendente Distrital e direção do Concílio Distrital Missionário, para integrar, articular e promover a ação missionária das igrejas locais, congregações e pontos missionários (Cânones/2017, art. 75,§2º).

§ 1º. O Distrito Missionário é criado, por proposta do Bispo (a) Presidente (a), pelo Concílio Regional Missionário, que lhe estabelece o território, e é a expressão da conexão e do avanço missionário da Igreja Metodista no Nordeste do Brasil, sendo permitida à COREAM cumprir tal função no interregno dos Concílios. (Cânones/2017, arts. 85,VIII e 75,§2º).

§ 2º. O Distrito Missionário compõe-se de todas as igrejas locais, congregações e pontos missionários regionais e distritais existentes em seu território (Cânones/2017, arts. 83,§3º e 75,§§1º e 2º).

§ 3º. O Regimento Distrital é elaborado pelo Concílio Distrital Missionário ou, nos seus interregnos, pela Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM) e aprovado pelo Concílio Regional Missionário ou, nos intervalos de suas reuniões e "*ad referendum*" dele, pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), observadas as normas canônicas e, as deste Regulamento (Cânones/2017, arts. 85,VIII e 75,§2º).

§ 4º. Os Distritos Missionários que não possuem igrejas de autossustento, excepcionalmente, terão seus pontos missionários e suas congregações, ligados uma congregação polo, devidamente reconhecida pelo Concílio Regional ou Coream nos interregnos deste, garantindo a mesma representatividade de uma igreja de autossustento.

## Seção XII

### Do Concílio Distrital Missionário

Art. 24. O Concílio Distrital Missionário é o órgão deliberativo e administrativo do Distrito Missionário, competindo-lhe aprovar, acompanhar, fazer executar e avaliar o Plano de Ação Missionária do Distrito, à luz das ênfases e diretrizes do Plano Nacional e observados o Plano de Ação Regional e o Programa Regional das Atividades, tendo sua composição estabelecida pelos Cânones (Cânones/2017, arts. 77 e 78).



§ 1º. As congregações e pontos missionários existentes em cada Distrito poderão enviar um(a) representante ao Concílio Distrital Missionário, sem direito a voto.

§ 2º. Aspirantes ao presbiterado e ao pastorado, evangelistas, missionários (as) leigos (as) e seminaristas nomeados (as) ou designados (as) pelo (a) Bispo (a), poderão participar do Concílio Distrital Missionário, sem direito a voto.

§ 3º. O Concílio Distrital Missionário reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, às vezes necessárias, sendo convocado e presidido pelo (a) Superintendente Distrital (Cânones/2017, art. 76).

### **Seção XIII**

#### **Da Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM)**

Art. 25. A Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM), diretamente subordinada ao Concílio Distrital Missionário, é o órgão de administração distrital geral, durante os interregnos das reuniões deste (Cânones/2017, art. 75,§2º).

§ 1º. Compete à Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM):

- I. elaborar, acompanhar e executar o Plano de Ação Missionária Distrital, em consonância com a orientação conciliar e a Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM);
- II. nomear:
  - a) Os (As) Secretários (as) Executivos (as) das Coordenações Distritais das Áreas de Expansão Missionária, de Educação, Administrativa, de Ação Social e de Pastoral;
  - b) O (A) Conselheiro (a) Distrital de Juvenis, dentre os nomes constantes de lista tríptica proposta pelo Encontro Distrital de Juvenis;



c) O (A) Coordenador (a) Distrital do Departamento de Crianças, dentre os nomes indicados pelos (as) Coordenadores (as) do Ministério com as Crianças das igrejas locais.

§ 2º. Os Programas de Trabalho das Coordenações de Áreas, das Sociedades de Juvenis e do Departamento de Crianças integram o Plano Distrital de Ação Missionária, cabendo aos seus dirigentes relatar ao Concílio Distrital Missionário ou à CODIAM, como prevê o art. 24 deste Regulamento (Cânones/2017, arts. 75 §2º e 81).

§ 3º. A Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM) é composta, além do Superintendente Distrital (S.D), que a preside e coordena, de 2 (dois) (duas) clérigos (as) e de 3 (três) leigos (as), eleitos (as) pelo Concílio Distrital Missionário (Cânones/2017, arts. 75 §2º e 82). A CODIAM elege, entre os seus membros, um (a) Secretário (a) de Atas e um (a) Tesoureiro (a), que serão, respectivamente, Secretário (a) e Tesoureiro (a) do Distrito Missionário, agindo o (a) Tesoureiro (a) Distrital como uma unidade com o (a) Tesoureiro (a) Regional, prevalecendo este, em caso de conflito de competência.

§ 4º. A CODIAM reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias, mediante convocação do (a) Superintendente Distrital (S.D.), por iniciativa própria ou por proposta da maioria dos membros do órgão.

§ 5º. A CODIAM homologa os nomes eleitos pelas respectivas federações, quando os estatutos das mesmas rezarem que os congressos respectivos elegerão nomes para funções de liderança societária nos distritos missionários.

#### **Seção XIV**

#### **Do(a) Superintendente Distrital**

Art. 26. O (A) Superintendente Distrital é um (a) presbítero (a) ativo (a), nomeado (a) pelo



(a) Bispo (a) - Presidente (a) da REMNE para coordenar um Distrito Missionário, e responde, relativamente, ao seu território, pela unidade, orientação doutrinária, supervisão das atividades pastorais, fidelidade dos (as) clérigos (as) e leigos (as) às decisões conciliares, em especial à doutrina e à missão, exercendo, neste contexto, a pertinente competência outorgada pelos Cânones/2017 (Cânones/2017, arts. 79 e 80).

## Seção XV

### Das Igrejas Locais, suas Congregações e Pontos Missionários

Art. 27. As Igreja Locais, com suas Congregações e Pontos Missionários, constituídas pela comunidade da fé, são base do sistema metodista e parte do corpo de Cristo, unidas entre si pelo princípio da conexidade, característica fundamental do metodismo, que vivem e anunciam o Evangelho do Reino de Deus (Cânones/2017, art. 49 e seguintes).

§ 1º. Cada Igreja Local:

- I. ocupa uma área territorial específica;
- II. dispõe da direção de um Concílio Local, seu órgão deliberativo e administrativo, constituído de todos os seus membros leigos;
- III. dispõe de uma Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM), o órgão administrativo que substitui o Concílio Local nos interregnos das reuniões deste, decidindo "*ad referendum*" dele e sem poder deliberar contra decisão anterior desse órgão conciliar, tendo a composição estabelecida pelos Cânones (Cânones/2017, arts. 72 a 74); e



IV. trabalha sob a liderança de um (a) ou mais de um (a) pastor (a), que, exercendo as atividades próprias do pastorado, coordena(m) os ministérios locais para execução do Plano de Ação da Igreja Local, aprovado pela comunidade, de cuja elaboração com ela participa(m), inclusive com a apresentação de seu Plano de Ação Pastoral; sendo tudo feito com vistas ao cumprimento da Missão, conforme as disposições canônicas (Cânones/2017, arts. 49 §1º, 54, 60 e 64).

§ 2º. Para elevar-se à categoria de Igreja Local, a comunidade de fé deve ter autogoverno, autossustento e autoproclamação e ser reconhecida pelo Concílio Regional Missionário, sem prejuízo de este criar igrejas em condições diversas, consoante os Cânones/2017 (Cânones/2017, art. 50).

§ 3º. Os Pontos Missionários Locais e as Congregações Locais são parte da Igreja Local, que os/as cria, obediente à regulamentação específica do Concílio Regional Missionário ou órgão substituto.

Constituem os Pontos Missionários Locais os lugares de trabalho pioneiro, sem estruturação, etapa inicial de uma Congregação Local. Formam as Congregações Locais as subunidades da Igreja Local, com programa de trabalho integrante do Plano de Ação da Igreja Local, ainda sem número de membros suficientes ou autonomia financeira para tornar-se Igreja Local, tendo, obrigatoriamente, arrecadação financeira superior a 40% dos recursos financeiros necessários ao atendimento mínimo das despesas de uma Igreja Local. (Cânones/2017, art. 68 e 69).

### **CAPÍTULO III DA SEDE REGIONAL**

Art. 28. A Sede Regional é estruturada visando a dinamizar a prática ministerial da REMNE e compreende dentre outros os seguintes setores:

- I. Gabinete Episcopal;
- II. Tesouraria Regional;



III. Associação da Igreja

Metodista; IV. Apoio Pastoral;

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. O Site Regional (<http://remne.metodista.org.br/>) é o órgão oficial noticioso e instrutivo da Missão na REMNE.

Art. 30. O Fundo Missionário do Nordeste (FMNE), foi criado pelo XI Concílio Regional Missionário do Nordeste (REMNE) e é constituído de recursos determinados que se destinam a realização da Missão na REMNE, nos termos do regulamento do mesmo, conforme aprovado pela COREAM.

Art. 31. A atuação dos/as Voluntários/as em Missão (VEM), bem como de outras organizações semelhantes, far-se-á conforme projetos aprovados pela Região Missionária do Nordeste (REMNE), dentro dos princípios e para os fins da Missão, consoante estabelecido no art. 2º deste Regulamento, respeitada a disciplina de ato normativo do Concílio Regional Missionário ou da Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM).

Art. 32. As organizações da REMNE se reúnem com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples de votos, salvo o Concílio Regional Missionário e o Concílio Distrital Missionário, que se instalam com 2/3 de seus membros, e o Concílio Local, que se congrega com o “quorum” estabelecido em seu regimento local, observadas as normas canônicas (Cânones/2017, art. 241).

Art. 33. O presente Regulamento pode ser alterado:

- I. pelo Concílio Regional Missionário, mediante proposta apresentada por qualquer dos seus membros, de suas comissões ou da Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos conciliares presentes;



II. ou, nos interregnos das reuniões do Concílio Regional Missionário, pela Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM), mediante proposta de qualquer dos seus integrantes e aprovação de 5/7 (cinco sétimos) dos seus membros votantes, "ad referendum" do Concílio Regional Missionário subsequente.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do "ad referendum" do subsequente Concílio Regional Missionário.

Aprovado pelo XXI Concílio Regional, na cidade do Conde/PE, de 29 de novembro de 2019 a 01 de dezembro de 2019.

Realizado uma emenda pela COREAM em uma reunião on-line no dia 22 de dezembro de 2020.

**Marisa de Freitas Ferreira, Bispa**  
Presidente da Região Missionária do Nordeste (REMNE)